

Informe Contfisco

**“ Nós somos o que fazemos repetidamente. A excelência, portanto, não é um ato, mas um hábito”
Aristóteles**

ALERTA

A IMPORTANCIA DOS LAUDOS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO - eSOCIAL

Alguns laudos trabalhistas são obrigatórios, como LTCAT, PPRA e PCMSO. Muitas empresas não os possuem ou não dão a devida importância a eles, sendo passíveis de multa e podendo prejudicar a saúde do trabalhador. Conheça melhor sobre o assunto abaixo.

Laudos obrigatórios

O Ministério do Trabalho e Emprego estabeleceu alguns laudos obrigatórios por lei, sendo que toda empresa os deve possuir. Caso isso não aconteça, estarão passíveis de receber penalidades ou multa.

Os laudos LTCAT, PPRA e PCMSO são alguns deles e seu objetivo é preservar a saúde do trabalhador pelo controle e prevenção de acidentes.

Na era anterior ao Esocial, algumas empresas tomavam providencias quando da visita do auditor, processos trabalhistas ou qualquer coisa semelhante, porém agora com o Esocial, as informações devem ser enviadas mês a mês.

Através destas informações que a Previdência vai tomar as decisões desde aposentadoria, auxílios doenças, acidentes, riscos, enfim se temos inconsistências nestas informações, automaticamente criamos a infração e até a responsabilidade de executar o papel da previdência.

Estamos à disposição para auxiliar, assessorar, porém quem tem a responsabilidade e emite todos os laudos são as empresas de Segurança e Medicina do Trabalho.

É imprescindível que a empresa reconheça a importância de ter os laudos obrigatórios preenchidos conforme indicado pelo Ministério do Trabalho e Emprego, não somente para não receber multas ou penalidades, mas principalmente para preservar a saúde do trabalhador.

RECIBOS DE PAGAMENTO DE SALÁRIOS DIGITAIS PARA TODOS: enviamos a todos um comunicado, que estamos na Campanha do Evite Papel. Assim criamos na sua conta cliente a ferramenta que o seu colaborador pode acessar seus recibos de salários, férias etc..(cada um com a sua conta) sem correr o risco de ficar sem informações e de ter acesso a outros dados, com segurança tanto para a empresa, quanto ao colaborador. Vamos colaborar com a natureza e o meio ambiente, junte-se a nós!!!

DITR /2018 BASE 2017: prazo 28.09.2018

Trabalhista



Salário Mínimo a partir de 01.01.2018 R\$ 954,00

TABELAS

Salário Contribuição 2018 INSS

SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO (R\$)	ALÍQUOTA PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS
até 1.693,72	8%
de 1.693,73 até 2.822,90	9%
de 2.822,91 até 5.645,80	11%

SALÁRIO FAMILIA 2018

a) R\$ 45,00 para o segurado com remuneração mensal não superior a R\$ 877,67;

b) R\$ 31,71 para o segurado com remuneração mensal superior a R\$ 877,67 e igual ou inferior a R\$ 1.319,18.

TABELA DE IRRF

Base de cálculo mensal em R\$	Alíq. %	Parcela a deduzir R\$
Até 1.903,98	-	-
De 1.903,99 a 2.826,65	7,5	142,80
De 2.826,66 a 3.751,05	15,0	354,80
De 3.751,06 a 4.664,68	22,5	636,13
Acima de R\$ 4.664,69	27,5	869,36

Dependente: R\$ 189,59

VENCIMENTOS

DOMÉSTICOS IRRF, INSS, FGTS	06/09/2018
GPS	20/09/2018
SEFIP	06/09/2018
CAGED	06/09/2018

Rua Antonio de Godoi, 88 – 9º Andar – São Paulo – SP

Tel. 11 3225 2400 – Fax. 11 3313 2302 – 11 993729729

<http://www.confisco.com.br>

e-mail: confisco@confisco.com.br



**DARFS –IRRF/PCC**

O vencimento será até o último dia útil do segundo decêndio do mês subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores, ou seja 20/09/2018.

REINF AGOSTO/2018 = 15/09/2018

Sua empresa conhece os requisitos de validade dos atestados médicos para abono de faltas dos empregados ao serviço?

Os atestados médicos têm a finalidade de justificar e/ou abonar as faltas do empregado ao serviço em decorrência de sua incapacidade para o trabalho motivada por doença ou acidente.

Para que não haja a perda da remuneração dos dias não trabalhados, a ausência do empregado ao serviço por motivo de doença deverá ser justificada observando-se uma ordem preferencial dos atestados médicos estabelecida na legislação trabalhista, a qual inicia-se prioritariamente pelo atestado emitido por médico da empresa ou em convênio desta com operadoras de planos de saúde. Na elaboração do atestado, o médico e/ou dentista deverão, entre outros itens, especificar o tempo concedido de dispensa à atividade, necessário para a recuperação do paciente; inserir os dados de maneira que estejam legíveis no documento; identificar o emissor, mediante assinatura e carimbo do qual conste nome completo e número de registro no respectivo conselho profissional.

Solicitamos o envio de imediato dos atestados em virtude do eSocial.

(Portal Contábil)

FALTAS NÃO JUSTIFICADAS – REFLEXOS NA REMUNERAÇÃO

As faltas não justificadas por lei não dão direito a salários e demais consequências legais, e podem resultar em falta leve ou grave, conforme as circunstâncias ou repetição; mas podem ter justificativa imperiosa que, se seriamente considerada, vedará a punição. É o caso de doença grave em pessoa da família, amigo íntimo, ou outra hipótese de força maior.

DESCONTO DO DIA DE TRABALHO

A falta do trabalhador ao serviço enseja o desconto do dia respectivo em sua remuneração, salvo se a falta for considerada justificada.

DESCANSO SEMANAL REMUNERADO

O empregado perde a remuneração do dia de repouso quando não tiver cumprido integralmente a jornada de trabalho da semana, salvo se as faltas forem consideradas justificadas.

FERIADO

Se na semana em que houve a falta injustificada, ocorrer feriado, este perderá o direito à remuneração do dia respectivo.

**NOTA FISCAL DE CONSUMIDOR ELETRÔNICA (NFC-E) – ALTERAÇÕES****AJUSTE SINIEF Nº 007 / 2018**

Este ajuste altera o Ajuste SINIEF 19/2016, que institui a Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica (NFC-e). Dentre as alterações destacam-se as seguintes:

a) quanto ao cancelamento da NFC-e, fica alterado o prazo de 24 horas para 30 minutos para que o contribuinte faça a solicitação desde que não tenha havido a saída da mercadoria podendo ser reduzido a critério de cada unidade federada, contado do momento em que foi concedida a Autorização de Uso da NFC-e;

b) torna obrigatória, a partir de 01.06.2018, a informação do grupo de formas de pagamento para NFC-e modelo 65, exceto para as unidades federadas que já exigiram este preenchimento em data anterior;

c) o contribuinte que solicitar o cancelamento da NFC-e, que retornar com Autorização de Uso e cujas operações foram acobertadas por NFC-e emitidas em contingência ou não se efetivaram, fica condicionado a emitir uma outra NFC-e em contingência para acobertar a mesma operação, em prazo não superior a 168 horas, podendo ser reduzido a critério de cada unidade federada, contado do momento em que foi concedida a Autorização de Uso da NFC-e.

A norma produz efeitos a partir de 01.10.2018.

Fonte: Redação Econet Editora

DISTRITO FEDERAL – ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL – EFD

O Ajuste SINIEF 10/2018 altera o Ajuste SINIEF 02/2009, que dispõe sobre a Escrituração Fiscal Digital (EFD).

A partir de 01.07.2019, fica estabelecida a obrigatoriedade de entrega da referida obrigação aos contribuintes localizados no Distrito Federal.

SAT RESERVA

As empresas que utilizam o SAT, devem adquirir no mínimo um equipamento para ser utilizado e um reserva, o SAT pode ser compartilhado entre vários PDV (Consulte o parágrafo único, do Artigo 5º da Portaria CAT-147, de 05-11-2012 para mais informações sobre a utilização de um SAT para vários PDV).

ICMS-SP – SERVIÇOS DE TRANSPORTE - RESPONSABILIDADE PELO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO

Quando o serviço de transporte tiver início em São Paulo por transportadora localizada em outro Estado, o tomador do serviço é o responsável pelo recolhimento do imposto, com base no Artigo 316 do RICMS/00-SP.

O CT-e deverá ser emitido com CST 60 (ICMS cobrado anteriormente por substituição tributária), devendo ser indicada a base de cálculo sobre a qual o imposto foi retido e o valor da parcela do imposto



retido no campo “Informações Complementares” do documento fiscal conforme Artigo 274 do RICMS/SP. O local da prestação, para efeito de cobrança do imposto e definição do estabelecimento responsável, é:

- a) onde tiver início a prestação do serviço;
- b) onde se encontrar o transportador, quando em situação fiscal irregular pela falta de documentação fiscal ou quando acompanhada de documentação inábil;
- c) o do estabelecimento destinatário do serviço, neste Estado, no caso de utilização de serviço cuja prestação tiver início em outro Estado e não estiver vinculada a operação ou prestação subsequente alcançada pela incidência do imposto (diferencial de alíquotas).

(RICMS-SP/2000, art. 36, II, § 3º)

TRANSPORTADOR AUTÔNOMO OU EMPRESA TRANSPORTADORA DE OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO

Na prestação de serviço de transporte interestadual de carga, com início em território paulista, realizada por transportador autônomo, qualquer que seja o seu domicílio, ou por empresa transportadora estabelecida fora do território paulista, inclusive a optante pelo Simples Nacional e não inscrita no Cadastro de Contribuintes deste Estado, fica atribuída a responsabilidade pelo pagamento do imposto ao tomador do serviço, quando contribuinte do imposto neste Estado, exceto se este for produtor ou Microempreendedor Individual (MEI).

Ressalvada a hipótese de recolhimento por ocasião do início da prestação do serviço, na forma do subitem 8.1.1, o imposto devido por substituição tributária será pago de acordo com o disposto no art. 116 do RICMS-SP/2000, ou seja, mediante lançamento em conta gráfica, observado o seguinte:

- a) para efeito dos lançamentos nos livros fiscais ali previstos, será emitida nota fiscal, identificada como de entrada, que conterà, além dos demais requisitos, os seguintes dados relativos à prestação do serviço:
 - 1) o preço;
 - 2) a base de cálculo do imposto, se o seu valor for diferente do preço;
 - 3) a alíquota aplicável e o valor do imposto;
 - 4) a identificação do transportador: nome, endereço e os números de inscrição estadual e no CNPJ ou no CPF;
- b) a nota fiscal poderá ser emitida no último dia do período de apuração, englobando os serviços de transporte realizados nesse período, exceto se o tomador dos serviços for usuário de sistema eletrônico de processamento de dados.

Observe-se que o tomador do serviço será dispensado da responsabilidade pelo pagamento do imposto desde que:

- a) o transportador autônomo ou a empresa transportadora recolha o tributo no início da prestação do serviço mediante guia de recolhimentos especiais emitida na forma do § 3º do art. 115 do RICMS-SP/2000;
- b) exija do transportador a referida guia de recolhimento, ainda que em via adicional ou cópia reprográfica, que deverá conservar pelo prazo mínimo de 5 anos.

Esse recolhimento poderá ser feito antecipadamente em outro Estado por meio de Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais (GNRE) aprovada por acordo celebrado entre os Estados.

(RICMS-SP/2000, arts. 116, 202 e art. 316, caput, §§ 1º, 4º, 5º e 6º; Decreto nº 53.630/2008)

RECOLHIMENTO POR OCASIÃO DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O imposto será pago por ocasião do início da prestação, mediante guia de recolhimentos especiais, que deverá acompanhar o transporte, quando o sujeito passivo por substituição não estiver obrigado à escrituração fiscal, se enquadrar como contribuinte optante pelo Simples Nacional ou ainda for produtor rural ou Microempreendedor Individual (MEI).

(RICMS-SP/2000, art. 316, §§ 2º e 6º)

ICMS/RJ

SERVIÇOS DE TRANSPORTE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. PROCEDIMENTOS

O Governador do Estado do Rio de Janeiro através do Decreto nº 46.379/2018 (DOE 30.07.2018), altera as disposições atinentes ao regime da substituição tributária em relação às prestações de serviço de transporte.

Fica mantida a aplicabilidade da substituição tributária em relação aos serviços de transporte somente nos casos em que prestados por empresa de transporte sediada fora do Estado e não inscrita no CADERJ, ou profissional autônomo.

Não surtirão efeitos, desde 13.06.2018, as alterações dadas pelo Decreto nº 46.323/2018 (vide Econet Express nº 202/2018), pelo caput do artigo 1º do Decreto nº 46.336/2018 (vide Econet Express nº 233/2018) e pelo Decreto nº 46.344/2018 (vide Econet Express nº 245/2018).

Assim, a atribuição de responsabilidade ao remetente (contratante do serviço), no caso de transporte prestado por transportadora inscrita no Rio de Janeiro, que valerá a partir de 01.08.2018, não valerá mais.

Fonte - Econet Editora Empresarial Ltda.



Cadastro Centralizado de GTIN

Tudo o que você precisa saber para validar sua nota fiscal junto à Secretaria de Fazenda

As Secretarias de Fazenda vêm realizando uma série de melhorias para aprimorar a qualidade dos dados nos documentos fiscais e facilitar a mineração de dados da nota fiscal eletrônica (NFe e NFCe), com o objetivo de aplicar regras informatizadas de apuração de impostos, além de ampliar a prestação de serviços ao cidadão.

O processo de validação e cruzamento de dados das Notas Fiscais vêm acontecendo desde o início do projeto - CNPJ do destinatário da nota e NCM são exemplos de campos já monitorados - e, a partir de 2018, será a vez de novos campos.

Em caso de não cadastro ou não conformidade das informações dos produtos contidas nestes novos campos, as NF-e e NFC-e serão rejeitadas.

ALGUMAS PERGUNTAS E RESPOSTAS

1) Quem deve manter as informações de produtos atualizadas?

Os donos das marcas de todos os setores que possuam produtos circulando no mercado com GTIN (Numeração Global de Item Comercial) e que são faturados nos documentos NF-e e NFC-e.

É de extrema importância que os donos das marcas mantenham os dados cadastrais de seus produtos atualizados, pois este novo processo de validação pode impactar qualquer tipo de empresa que emita NF, seja ela Indústria, Distribuidor, Atacado, Varejo, Atacarejo, E-commerce, entre outras envolvidas na cadeia produtiva.

2) Onde devo cadastrar estas informações?

Os dados dos produtos devem ser cadastrados e atualizados no CNP - Cadastro Nacional de Produtos (cadastro mantido pela GS1 Brasil), que funcionará de forma integrada ao Cadastro Centralizado de GTIN (fonte de consulta das Secretarias da Fazenda para validação dos campos).

O Cadastro Nacional de Produtos é uma ferramenta online, fácil de usar e está disponível gratuitamente para todos os associados da GS1 Brasil - Associação Brasileira de Automação, organização legalmente responsável pela atribuição do GTIN no país.

3) Quais campos serão validados pela Secretaria da Fazenda?

As Secretarias da Fazenda levarão em consideração o preenchimento correto de todos os campos abaixo para que uma Nota Fiscal seja classificada como válida:

- GTIN
- Marca
- Tipo GTIN (8, 12, 13 ou 14 posições)
- Descrição do Produto
- Dados da classificação do produto (Segmento, Família, Classe e Subclasse/Bloco)
- País (Principal Mercado de Destino)
- CEST (Quando existir)
- NCM
- Peso Bruto
- Unidade de Medida do Peso Bruto

- Foto do produto

Caso o GTIN cadastrado seja de um agrupamento de produtos homogêneos (GTIN-14, antigo DUN-14), as informações adicionais que devem conter no cadastro são:

- GTIN de nível inferior

- Quantidade de Itens Contidos

4) Qual o prazo para regularizar meu cadastro?

Essa nova validação entrará em vigor a partir de 2018 e sua implementação seguirá um cronograma setorial, conforme os grupos de CNAEs mais abaixo.

Fique atento a qual grupo sua empresa pertence para evitar que suas notas fiscais sejam rejeitadas.

GRUPO	GRUPO CNAE	A PARTIR DE
I	324	1º de janeiro de 2018
II	121 a 122	1º de fevereiro de 2018
III	211 e 212	1º de março de 2018
IV	261 a 323	1º de abril de 2018
V	103 a 112	1º de maio de 2018
VI	011 a 102	1º de junho de 2018
VII	131 a 142	1º de julho de 2018
VIII	151 a 209	1º de agosto de 2018
IX	221 a 259	1º de setembro de 2018
X	491 a 662	1º de outubro de 2018
XI	663 a 872	1º de novembro de 2018
XII	Demais grupos de CNAEs	1º de dezembro de 2018

O que é Cadastro Centralizado de GTIN?

É um repositório único e central de todos os códigos utilizados pelas empresas que já são usuárias do código GTIN.

Meu produto não possui o GTIN, preciso me associar à GS1 Brasil por causa da obrigatoriedade na NF-e e NFC-e?

Caso a empresa queira ter o controle automatizado e fazer a referência entre o código de barras do produto e a NF-e, a dona da marca deste produto deverá se associar para obter o GTIN e aplicar o código de barras, mas pelo ajuste SINIEF não existe a obrigatoriedade.

Quais os benefícios do GTIN na NF-e?

Automação no recebimento, melhoria no controle de estoque, conferência do pedido enviado com a NF-e recebida, código único para controle de produtos e rastreabilidade.

Como sei se o produto faturado na NF-e tem o GTIN?

Se a empresa que atribuiu o código do produto for associada à GS1 em qualquer lugar do mundo, os GTINs dos seus produtos serão iniciados por 3 dígitos que representam a GS1 a qual ela se associou. Por exemplo, se a associação for realizada na GS1 Brasil, o GTIN será iniciado por "789" ou "790". Para a lista





completa dos prefixos das GS1s ao redor do mundo, acesse:

<https://www.gs1.org/company-prefix>

Não sou o fabricante do produto, preciso preencher os campos cEAN e cEANtrib?

Sim. Se o produto comercializado na NF-e possuir código de barras com GTIN, ele deve ser destacado no documento, seja ele gerado pelo fabricante, distribuidor, revenda, varejo, etc.

Como a empresa comercial atacadista ou varejista deverá proceder caso exista a emissão de NF-e para produtos que possuem o código de barras com GTIN, mas estes não foram informados NF-e de entrada pelo fornecedor?

Se houver GTIN e o fornecedor não o informou, o atacadista ou varejista deve assim mesmo, informar o GTIN em suas NF-es de saída. Neste caso, é necessário entrar em contato com o fornecedor para assegurar o preenchimento desta informação ou troca de cadastros para alinhamento.

Quando um material for adquirido e possuir código de barras com GTIN, e este for remetido para conserto, também será obrigatório preencher o cEAN e o cEANtrib?

Sim, a obrigatoriedade refere-se a toda operação com emissão de NF-e, seja Entrada, Saída, operações de simples remessa, transferência, etc.

Qual a diferença entre cEAN e cEANtrib?

Quando o produto faturado for o mesmo que o produto tributável o código enviado no cEAN e no cEANtrib será o mesmo. Caso sejam diferentes o cEAN é o código de barras GTIN (antigo código EAN) do produto que está sendo faturado na NF-e e o cEANtrib será o código de barras GTIN (antigo EAN) do produto tributável, ou seja, a unidade que é utilizada para calcular o ICMS de Substituição Tributária.

Por exemplo: Compra de um palete com 12 caixas de produtos e cada caixa contém 9 latinhas, onde a venda (faturamento) foi realizado em caixas e a unidade tributável é a lata. O cEAN será o código de barras da caixa com 9 latas e o cEANtrib o código da lata.

Site: <https://www.gs1br.org/servicos-e-solucoes/cadastro-centralizado-de-gtin>



COMO A RECEITA VEM RASTREANDO TODAS AS OPERAÇÕES

No nosso boletim anterior tratamos dos depósitos recebidos sem identificação na conta corrente da empresa e as saídas, vamos dar continuidade aos alertas, pois são muitos cruzamentos.

Despesas com cartões de crédito: Administradoras de cartões de crédito informam todos os cartões cujos gastos foram superiores a R\$ 5.000,00 mensais. Neste caso a renda consumida deve ser suficiente para suportar tais gastos, podendo indicar que o contribuinte está omitindo informações de sua real renda.

Movimentação bancária elevada: As instituições financeiras informam a movimentação bancária à Receita Federal, através da e-Financeira. Desta forma, os depósitos bancários devem ter origem devidamente justificada pelos rendimentos declarados, pela venda de



bens, transferências entre contas, compra ou venda de moeda estrangeira, transferências ao exterior, ou outra relação que caracterize o lastro do dinheiro.

Enfim, de uma forma ou de outra, todas as operações realizadas pelo contribuinte que envolvam a sua renda e o uso que faz dela, são circularizados com as obrigações impostas às empresas de um modo geral e a atenção a todos estes detalhes no momento da montagem de sua declaração, evita problemas com o fisco federal e a retenção na malha fina.

IMOBILIZADO:

Outra pedra no sapato de todos nós, é a conta do Imobilizado, que a maioria das empresas, acabam não tendo seu imobilizado conciliado com o existente de fato, é normal a impressora quebrar e ir para sucata, porém a baixa através da nota fiscal fica esquecida; ou o molde utilizado pela indústria que vai embora e que a Nf de baixa, também fica esquecida. Por essas e tantas mais, estamos sempre voltando ao assunto, abaixo mais uma matéria de orientação de baixa de imobilizado:

OBSOLESCÊNCIA OU SUCATEAMENTO

Os bens totalmente depreciados somente poderão ser baixados no momento da baixa física do bem. Para baixar um bem obsoleto ou sucateado, a empresa deverá possuir um laudo técnico apontando os motivos e os danos que justifiquem a baixa do bem. O registro contábil da baixa dos bens obsoletos ou sucateados será um débito na conta de depreciação acumulada e um crédito na conta do custo do bem, cujas contrapartidas serão lançadas em uma conta de resultado do período que irá registrar o valor líquido do bem baixado.

INEXISTÊNCIA FÍSICA

No final dos inventários físicos do ativo imobilizado, muitas vezes nos confrontamos com essa situação de sobras contábeis, isto é, bens que existem contabilmente, mas que não foram inventariados fisicamente. O primeiro passo é certificar-se que esse bem realmente não existe e fazer uma investigação sobre o ocorrido. Existem diversas possíveis causas para essa situação: bens extraviados ou problemas de procedimentos de desmobilização, por exemplo: bens sucateados descartados sem a devida comunicação ao responsável pelo patrimônio e conseqüentemente não realização da baixa contábil.

Para eventuais imobilizados extraviados de valores superiores a R\$ 1.200,00, poderá ser dada a baixa, com aprovação da diretoria, porém, ficará sujeita a contestação por parte do fisco com aplicação das penalidades previstas em leis, tais como venda sem nota fiscal, benefícios indiretos, simulação ou dissimulação dos fatos, entre outras.

- Relatório de Investigação
- Parecer da Seção de Imobilizado
- Aprovação da diretoria

Descarte corretamente!



**LIXO ELETRÔNICO
A RESPONSABILIDADE
TAMBÉM É SUA**